



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2020

Ofício CM – 003/2020 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – inconsistência de documentação do Substitutivo I ao PLCM 087/2019

Exmo. Sr. Vereador autor, é o presente ofício para notificar à V.Exa. que, numa análise do Substitutivo I ao PLCM nº 087/2019 restou identificado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade que impõe prejudicialidade à sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise, de modo específico quanto à denominação da via pública não satisfaz a exigência do art. 5º, III, da Lei Municipal nº 4.452/98, no que concerne à instrução do projeto de lei com “informações expedidas pelo Poder Executivo sobre a regularização da via pública a ser denominada”. Consta do projeto de lei originário, informação prestada pela Diretoria de Cadastro e Fiscalização do Município atestando a regularização da via para fins de denominação, no entanto o nome informado no documento diverge do constante da certidão de óbito apresentada.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

César Tarzan

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador Edsom Sousa